



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 135/20 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line compareceram os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 14 horas e 03 minutos do dia 26 de outubro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 070/20

1º) Denunciado: Vitor Silva Honorato (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Itaro Patric Cardoso Calmon (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 19/09/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Artsul FC e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade, apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 071/20

1º) Denunciado: Caio Silva Pacheco dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Serrano FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 19/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Leopoldino Correia (Serra Macaense FC) e Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Juliana de Siqueira Ferreira

Deferido prazo de 48 horas para juntada de cópia da identidade da testemunha e do depoente pelo advogado do Serra Macaense FC.

Depoimento pessoal on-line (através do Microsoft teams): Caio Silva Pacheco dos Santos

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que ele somente cometeu a falta tática, explicando que jogou seu corpo contra o jogador adversário para assim retornar a defesa e que após levantar voltou para sua posição original, momento em que levou o cartão vermelho.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi questionado pelo procurador que o Caio resumiu a falta, mas não narrou o fato resumido na súmula e que se posterior a esse houve alguma desavença, foi respondido pelo Caio que após a falta tática e ter recebido o cartão vermelho voltou para a posição e recebeu cartão vermelho.

Testemunha da defesa on-line (através do Microsoft teams): Gabriel Estigarribia e Silva - RG: 62342320/7

Foi questionado pelo presidente qual era o time dele e o Gabriel esclareceu que era o mesmo do Caio e que encontrava-se próximo ao fato narrado na súmula e que diferente do descrito, o Caio cometeu a falta e não a sofreu.

Foi questionado pela relatora se por um acaso o jogo havia sido paralisado e se alguém havia saído de maca, sendo negativa a última pergunta.

Nem a procuradoria nem a defesa realizaram mais questionamentos ao senhor Gabriel.

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 072/20

Denunciado: Rodrigo Rocha Marins (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Resende FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 16/09/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 073/20

Denunciado: Isaque Samuel Pontes Alves (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 - Série A

Data jogo: 20/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Vencidos o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido acórdão pela procuradoria para apresentação de recurso.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD